



## VILA FLORES - RS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 089/2021

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Autoriza a contratação de estagiários.

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

#### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 089/2021 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a viabilização de contratação de estagiários para a Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender demanda existente junto as escolas municipais.

Ressalta-se que as contratações possuem caráter temporário e serão realizadas ao longo do ano de 2022 conforme a necessidade e conveniência do município, ocorrendo através de Processo Seletivo Simplificado.

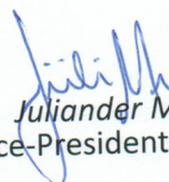
Visando garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais atualmente prestados a população vilaflorense, as contratações se fazem necessárias.

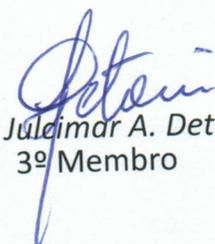
Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 17 de dezembro de 2021.

  
Ver.<sup>a</sup> Jaqueline Podenski  
Presidente

  
Juliander Morello  
Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Julcimar A. Detoni  
3º Membro

  
Ver.<sup>a</sup> Elinara A. Fiori  
4º Membro



## VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de lei n.º 089/2021 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 13-12-2021 ORDEM DO DIA 20-12-2021 Enc. Executivo 21-12-2021

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 17 / 12 / 2021

COMISSÃO CEFAL, EM \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Jaqueline Podenski

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 20-12-2021 ATA Nº 055/2021 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Edson Dall Agnol	-	-	
Luiz F. Tramontina Borsoi	X		
Delmar Antonio Luchesi	X		
Juliander Morello	X		
Jaqueline Podenski	X		
Marcelo R. Bergamin	X		
Deise Cherobin Detogni	X		
Julcimar Antonio Detoni	X		
Elinara Antonia Fiori	X		

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



## VILA FLORES - RS

### PROJETO DE LEI Nº 089, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

#### AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar estagiários conforme disposto a seguir:

<u>Nº</u> <u>Vagas</u>	<u>Área de Atuação</u>	<u>Secretaria</u>	<u>Bolsa</u> <u>Ensino</u> <u>Superior</u>	<u>Bolsa</u> <u>Ensino</u> <u>Médio</u>	<u>Carga</u> <u>Horária</u> <u>Semanal</u>
02	Auxiliar professor de educação infantil.	Educação e Cultura. (EMEI Quintal das Crianças)	R\$ 1.024,17	R\$ 889,47	30 horas
04	Auxiliar professor de educação infantil.	Educação e Cultura. (EMEI Quintal das Crianças)	R\$ 889,47	R\$ 738,16	20 horas
02	Auxiliar professor de educação infantil.	Educação e Cultura. (EMEI Nostri Bambini)	R\$ 889,47	R\$ 738,16	20 horas
12	Auxiliar professor de ensino fundamental.	Educação e Cultura. (EMEF Doze de Maio)	R\$ 889,47	R\$ 738,16	20 horas

Parágrafo Único: O estagiário será contratado com base em ordem de classificação de processo seletivo simplificado para o fim específico.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º - À contratação prevista no Artigo 1º são garantidos apenas os direitos previstos na Lei Municipal 1.876/2014, inexistindo qualquer outro direito ou garantia previsto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - As despesas relativas a presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br  
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores





**VILA FLORES - RS**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 09 de dezembro de 2021.

**EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE**  
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

ANEXO I

**ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

ATRIBUIÇÕES: Participar do processo de planejamento da escola, auxiliar na orientação e a aprendizagem dos alunos e atividades de higienização e alimentação das crianças. Cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, desenvolver atividades de auxílio ao professor de educação infantil, nas atividades que lhe são peculiares, tais como orientação e aprendizagem do aluno, auxílio operacional e pedagógico; participação no processo de planejamento da escola, no processo de ensino aprendizagem, organização de registros de observação de alunos, e executar atividades de apoio como asseio, alimentação, cuidados com higiene das crianças, e demais tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 20 e 30 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 16 anos

b) Ter o nível de escolaridade mínima exigida, que é estar cursando Ensino Médio.

**ÁREA DE ATUAÇÃO: AUXILIAR PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**

ATRIBUIÇÕES: Atuar em atividades, programas e projetos educacionais cooperando com o corpo docente, técnico e administrativo em atividades relacionadas ao planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem, objetivando aprimorar a qualidade do ensino e colaborando para o acesso e permanência do aluno na escola.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 20 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 16 anos

b) Ter o nível de escolaridade mínima exigida, que é estar cursando Ensino Médio.



VILA FLORES - RS

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 089/2021

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para a apreciação dos senhores Vereadores, o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação de estagiários para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fim de atender a demanda existente junto as escolas municipais.

Ressalta-se que as contratações de estagiários possuem caráter temporário, e as mesmas serão realizadas ao longo do ano de 2022 conforme a necessidade e conveniência do Município, ocorrerão por meio de Processo Seletivo Simplificado e são necessárias para o suprimento da demanda, conforme justificativa elaborada pela referida Secretaria Municipal (cópia anexa).

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação, votação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Vila Flores, 09 de dezembro de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal



**VILA FLORES - RS**

Ofício SEFAZ nº. 030/2021

Vila Flores, 09 de dezembro de 2021.

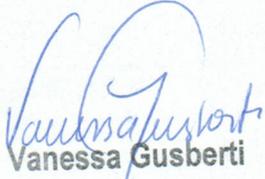
Exmo. Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, viemos por meio deste informar que não há necessidade de elaboração de Impacto Orçamentário e Financeiro para as contratações de estagiários listadas no Memorando Gab. 026/2021, para o ano letivo de 2022 para suprir a demanda da Secretaria de Educação, pois a natureza de despesa referente ao pagamento de estagiários não se enquadra na categoria de Pessoal e Encargos Sociais e sim na categoria de Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica, os quais são contratados através de Processo Seletivo realizado por instituição de ensino Conveniada com o Município.

Sendo assim, as despesas não são computadas para o cálculo de Despesas com Pessoal do ente, não causando Impacto orçamentário e financeiro para fins de limites constitucionais na despesa de pessoal.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

  
Vanessa Gusberti  
Contadora  
CRC RS 090.759/O-8

Exmo. Sr. EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
M.D Prefeito Municipal  
Vila Flores/RS



Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br  
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores